



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 155/13
PARECERES N.ºs
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 16 de outubro de 2013.

Ofício nº 185/2013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

120/2013

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 75/2013-

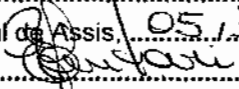
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 75/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para instituir o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Orcamento Financeiro e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 05/10/13

Chefe do Departamento do Legislativo

PROT. 005496 CAMARA M. ASSIS 31/10/2013 16:24



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 75/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Desde a edição da Lei Municipal nº 3.573 de 17 de março de 1987, foi instituído em nosso Município o regime de adiantamento, como forma de pagamento de despesas diversas, que por sua natureza ou urgência não podem aguardar o processamento normal, e dentre elas, as despesas de viagens a serviço do Município.

Com o passar do tempo, com relação a esse tipo de despesas, foi constatada a necessidade de simplificar os processos a fim de agilizar e desburocratizar as prestações de contas, principalmente para os motoristas que viajam constantemente, em especial aqueles que transportam pacientes para tratamento de saúde fora de nossa cidade.

A exemplo do que já é adotado pela Câmara Municipal, por meio da Resolução nº 81 de 05 de março de 2003, bem como pelo Governo Estadual e por outros municípios, a intenção do Executivo é possibilitar aos servidores e aos agentes políticos a opção pela concessão de diárias.

Assim, é proposto o regime de diárias para ocorrer com alimentação e hospedagem, uma vez que estas despesas já possuem uma padronização de valores, como já ocorre, inclusive, com o regime de adiantamento, com base em preços praticados no mercado, e que por esse motivo, dispensarão a obrigatoriedade de apresentação de notas fiscais para respectiva prestação de contas.

Ressalto que o estabelecimento dos tipos de diária, escalonada nos termos do artigo 4º da presente propositura, obedece a parâmetros concretos tomando por base a prática do cotidiano de trabalho dos servidores e foram definidos de acordo com os princípios constitucionais da razoabilidade, moralidade e economicidade.

As despesas com transporte ou combustível para veículo oficial, assim como as viagens de urgência, realizadas durante os plantões em finais de semana, feriados e em pontos facultativos, continuarão a ser custeadas por meio de adiantamento e conseqüentemente, com a apresentação posterior de todos os comprovantes de gastos realizados.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

É importante frisar que a concessão de diárias necessita de motivação para o deslocamento do servidor ou agente político, assim como a existência de nexos e coerência entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem, cujo controle das viagens e das diárias concedidas é do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida por órgãos de controle externo.

A vista de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 75/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para instituir o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município e dá outras providências e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de outubro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

320/2013

PROJETO DE LEI Nº ~~75/2013~~

Institui o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens de servidores municipais e agentes políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamentos ou outros eventos similares, de interesse do Município, segundo as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Quando a viagem do servidor ou agente político tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 2º - As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor ou agente político, devidamente justificadas por escrito.

Parágrafo Único - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo I desta lei, salvo em caso de emergências.

Art. 3º - As Diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações a seguir:

- I- em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento e,
- II- quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderá ser paga de forma parcelada, a critério da Administração.

Art. 4º - Os valores correspondentes para cada tipo de Diária, serão definidos por meio de Decreto, tomando-se por base os preços efetivamente praticados no mercado e obedecerão aos seguintes critérios:

- I- Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas.
- II - Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia.
- III - Meia Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV- Diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo de 3 horas até 6 horas.

Parágrafo Único – As Diárias correspondentes ao afastamento da sede do Município realizados durante plantões aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, serão concedidas por meio de Regime de Adiantamento.

Art. 5º- As demais despesas efetuadas em viagens, com exceção das decorrentes de Diárias, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas e concedidas por meio de Regime de Adiantamento, na forma da lei.

Art. 6º - Os valores das Diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios, e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 7º- A responsabilidade pelo controle das viagens e das Diárias concedidas é do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Externo.

Art. 8º- Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado, no prazo máximo, improrrogável, de 02 (dois) dias.

Art. 9º - As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, do recebimento ou da constatação.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo agente político ou servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 10- Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

Artigo 11- Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem, na forma do Anexo I, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de outubro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ANEXO 1

Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem

ÓRGÃO SOLICITANTE: _____

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME DO FAVORECIDO: _____

() SERVIDOR DE CARREIRA () EM COMISSÃO () AGENTE POLÍTICO

CARGO: _____

OBJETIVO DA VIAGEM: (DESCREVER E ANEXAR COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO - CONVITE/FICHA DE INSCRIÇÃO/OUTRO)

DADOS DA VIAGEM

CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____

DATA DE SAÍDA: ___/___/20___ DATA DE RETORNO: ___/___/20___

MEIO(S) DE TRANSPORTE: () AÉREO () RODOVIÁRIO () VEÍCULO OFICIAL

Tipo de Diária	Quantidade	Valor

Assis, ___ de _____ de 20___.

Nome e assinatura

Responsável pelo órgão municipal solicitante



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 316/2013

**MINUTA DE PROJETO DE LEI –
PRETENDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA INSTITUIR O REGIME DE
CONCESSÃO DE DIARIAS PARA
CUSTEAR DESPESAS EM VIAGENS A
SERVIÇO DO MUNICÍPIO – VIABILIDADE
JURÍDICA.**

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização para instituir o regime de concessão de diárias para custear despesas em viagens a serviço do município.

Atendendo a solicitação, temos que a referida matéria é de interesse público e não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

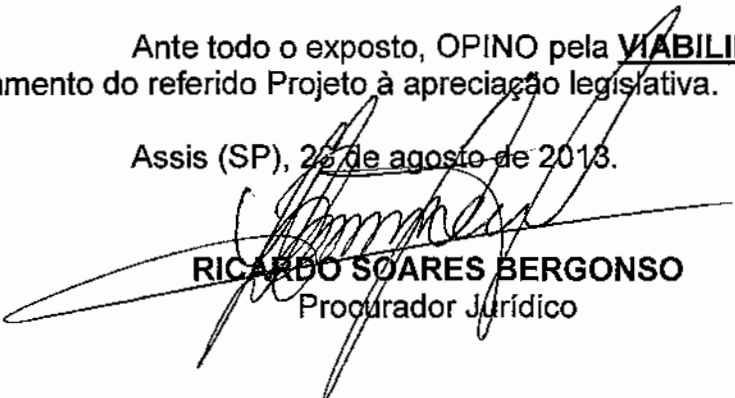
De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal e tem a finalidade de desburocratizar as prestações de contas, principalmente para os motoristas que viajam constantemente.

O projeto de lei segue o que vem sendo adotado atualmente pela Câmara Municipal, por meio da resolução nº 81 de 05 de março de 2013.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante a observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 26 de agosto de 2013.


RICARDO SOARES BERGONSO
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROTOCOLO

PROCESSO Nº

426/13

Do(a)

para

HOMOLOGO o parecer jurídico nº 316/13
Dando-lhe os autos ao S.M.G.A.

23 / 10 / 13

ASSINATURA

Alexandre Monte Constantino

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

OAB/SP 183 798

Do(a)

para

ASSINATURA

Do(a)

para

ASSINATURA



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 120/2013
PARECER Nº. 155/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que institui o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município e das outras providencias.

Tanto que a Lei Federal 8.112/90, regulamenta o regime de concessão de diárias aos servidores federais, em seus arts. 58 e 59, inclusive a Lei Estadual Paulista nº. 10.320/68, também regulamenta o mesmo assunto.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quórum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 13 de novembro 2013.



DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico